



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 051/2016

() 1ª Via Interessado

(X) 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.751/2001

Parecer Técnico nº: 435.000.081/2016 – GELEU/COIND/SULAM

Interessado: AUTO POSTO ORIGINAL BRASÍLIA 409 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 20.645.413/0001-30

Endereço: SHC/SUL, SQ 409, Bloco A, PLL – Asa Sul – Brasília/DF – RA I.

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

Assinatura
Are

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 051/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.081/2016 – GELEU/COIND/SULAM, fls. 875 a 883;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação de Posto Revendedor de Combustível, Lubrificação e Lavagem de veículos com 02 (dois) tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis, sendo 01 (um) bipartido e 01 (três) tripartido, totalizando 05 (cinco) compartimentos. Os tanques possuem 30 m³ de capacidade e foram fabricados no ano de 2007;
2. Reformar a caixa de areia e caixa separadora do Sistema de Separação de Água e Óleo exclusivo da atividade de lavagem de veículos e apresentar, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Licença**, relatório fotográfico constando essas adaptações;
3. Adequar o tanque de armazenamento de Óleo Usado e Contaminado conforme a Instrução Normativa IBRAM 213/2013 e apresentar documentos que comprove tal adequação, como notas fiscais e relatório fotográfico. **O prazo máximo para essa adequação e apresentação dos documentos é de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Licença;**
4. Instalar canaleta que circunda toda a área das descargas à distância e apresentar relatório fotográfico constando essa adequação em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias a partir da publicação da Licença;**

5. Apresentar contrato de comissão mercantil da atual razão social do empreendimento com Petrobrás Distribuidora S/A (atual proprietário do imóvel) autenticado em cartório **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da Licença;**
6. Apresentar Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO realizado por laboratório certificado segundo a ABNT NBR ISSO/IEC 17.025:2005, **semestralmente;**
7. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros) por empresa certificada;
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **semestralmente;**
9. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas sobre os tanques e a distância, nas câmaras de contenção das unidades de abastecimento, da unidade de filtragem de óleo diesel e nas câmaras de contenção do sistema de monitoramento intersticial dos tanques;
10. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
11. Realizar a limpeza e manutenção, **no mínimo semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme ABNT NBR 15.594-3, com remoção dos resíduos sólidos grosseiros, que deverão ser acondicionados e encaminhados junto com os Resíduos Perigosos Classe I;
12. Apresentar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade de todo o SASC, inclusive o tanque subterrâneo de OLUC, conforme a ABNT NBR 13.784;
13. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Handwritten signature: J. A. Alves

14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

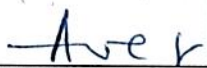
Brasília, 02 de janeiro de 2017.

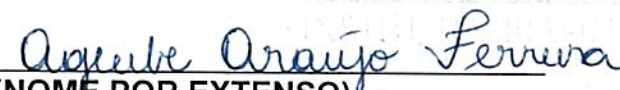


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, _____ de _____ de 201__.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)